

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3209, DE 2004

(Apenso o PL nº 3212/04)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Americana e dá outras providências.

AUTOR: Deputado ILDEU ARAUJO

RELATOR: Deputado PROFESSOR IRAPUAN
TEIXEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3209, de 2004, de autoria do ilustre Deputado ILDEU ARAUJO, autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Americana, com sede no Município de Americana, no Estado de São Paulo, vinculada ao Ministério da Educação.

Encontra-se apensado à proposição principal, autônoma, o PL nº 3212, de 2004, do mesmo autor, Deputado ILDEU ARAUJO, em tudo semelhante à proposta contida no PL nº 3209/04, mas com uma diferença: no apensado, o nobre autor indica que a Universidade Federal de Americana, quando criada pelo Poder Executivo, o será por desmembramento da já existente Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

Nesta Casa, a matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, de Educação e Cultura – CEC, de Finanças e Tributação – CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).



DB4E68B632

Na sua tramitação pela Casa, antes de chegar à CEC, as propostas do ilustre Deputado ILDEU ARAUJO (PL nº 3209/04; e PL nº 3212/04, apensado), passaram pela CTASP, onde, inicialmente, receberam Parecer do nobre Deputado RICARDO RIQUE, pela rejeição da proposição principal, autônoma, e pela aprovação da apensada. Posteriormente, mereceram Parecer Vencedor do ilustre Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY, que rejeitou ambas as propostas, tendo o Parecer anterior sido transformado em Voto em Separado.

Na CEC, onde as propostas não receberam emendas no prazo regimental, cabe examiná-las sob a ótica do mérito educacional e cultural. Em Parecer anterior, de minha autoria, mas que não chegou a ser submetido à discussão da Comissão, rejeitei ambas as propostas, por razões explicadas no meu Voto, a seguir.

II - VOTO DO RELATOR

Feito o Relatório, devo de saída afirmar que a rejeição a ambas as propostas, em Parecer anterior, deveu-se a um respeito à tendência manifesta pela Comissão, que sistematicamente procura não acatar proposições meramente autorizativas, por força de entendimento contrário à viabilidade desse tipo de iniciativa legislativa no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Posto isso, posso agora passar à minha nova posição – desta feita, favorável - diante das propostas do nobre Deputado ILDEU ARAÚJO.

Os projetos em exame têm a mesma justificativa. O nobre Deputado ILDEU ARAUJO defende a interiorização do ensino público superior como forma de promover a redução do grau de desigualdade regional no País, bem como o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região específica, por meio da geração de empregos e de renda.

Além disso, pondera que a FATEC, no caso em pauta, mantida pelo Estado de São Paulo, não é capaz de atender à demanda por ensino superior da população, próxima de um milhão de habitantes, dos



DB4E68B632

Municípios de Americana, Hortolândia, Limeira, Monte Mór, Nova Odessa, Paulínia, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré.

Vê-se, portanto, que a matéria em epígrafe justifica a idéia de interiorizar o ensino superior nessa região de Americana, Estado de São Paulo. Além disso, deve ser assinalado que a proposta detalha o que é necessário para a implantação da Universidade Federal da Americana, sem contudo comprometer o papel de competência exclusiva do Poder Executivo, a saber, a criação de cargos públicos de provimento efetivo.

O art. 211 da Constituição Federal preconiza a colaboração e complementaridade entre as redes educacionais de cada esfera da administração pública, de modo que os Municípios dêem prioridade à educação infantil e ao ensino fundamental, enquanto aos Estados e ao Distrito Federal fica a incumbência de promover o ensino fundamental e o médio. À União, assim, cabe garantir a igualdade de condições de acesso à educação superior,

Portanto, sou favorável à interiorização da rede federal de ensino, por considerá-la consentânea com a democratização do ensino superior público. E como cabe à CEC o papel de examinar quanto ao mérito educacional e cultural as proposições objeto deste Parecer, acolho a idéia do nobre colega, Deputado ILDEU ARAUJO, no sentido de conceder autorização ao Poder Executivo para criar a Universidade Federal de Americana.

Permite-se, assim, que o Poder Executivo exerça suas prerrogativas de forma mais precisa e ágil, isolando-as das que não lhe são devidas de modo exclusivo. Com o debate aqui travado já terá esgotado boa parte do caminho a percorrer, o que significa prover a Presidência da República com o conhecimento da vontade política em torno do assunto, o que lhe dará mais clareza e agilidade para executar o que lhe cabe de maneira exclusiva.

O PL 3209, de 2004, trata da criação de uma nova universidade, e não de um simples desmembramento de outra, como está no PL 3212, de 2004, ambos do mesmo autor. Sinto que o primeiro, autônomo, principal, tem vantagens óbvias em relação ao segundo, apensado, o que me leva a acatar aquele em prejuízo deste outro.



Diante do exposto, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 3209, de 2004, principal, autônomo, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 3212, de 2004, apensado, ambos de autoria do eminente Deputado ILDEU ARAUJO.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Professor Irapuan Teixeira
Relator

